

Processos: 1072618 (principal) e 1072605 (apenso)

Naturezas: Representação e Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, fl. 1 dos autos principais, instruída com os documentos de fls. 2/17, e de denúncia apresentada pela Sra. Maria Aparecida Donata, fls. 1/2 dos autos em apenso, acompanhada de documentação às fls. 3/29, em face de possíveis irregularidades ocorridas em processos seletivos simplificados para contratação temporária de excepcional interesse público, realizados pela Prefeitura em 2018.

Em síntese, a representante e a denunciante alegaram que dos dois editais mencionados, publicados para a seleção de pessoal, o de n. 10/2018 não fixou prazo razoável para as inscrições e o de n. 6/2018 conteve previsão de provas práticas sem o estabelecimento de critérios objetivos de avaliação. A Unidade Técnica, em ambos os processos, fls. 21/29 e 33/40, respectivamente, elencou os requisitos necessários para a deflagração de processo seletivo público simplificado e ressaltou a ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência. Relativamente ao Processo Seletivo n. 10/2018, constatou a exiguidade dos períodos entre a publicação e a realização da prova, bem como para as inscrições. Com relação ao Processo Seletivo n. 6/2018, verificou inconsistências na classificação dos candidatos que se submeteram à prova prática. Assim, opinou que fossem solicitados esclarecimentos ao Prefeito.

À fl. 32 do processo principal, determinei o apensamento dos autos e a intimação do gestor, que se manifestou por petição às fls. 42/47v e documentos de fls. 48/71.

Em reexame, às fls. 74/82, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA concluiu à fl. 81v:

Pela procedência dos seguintes apontamentos:

- Ausência de demonstração de ocorrência de excepcional interesse público que ensejou a realização dos Processos Seletivos dos Editais n. 006/2018 e n. 010/2018 para contratações temporárias.
- Exiguidade no prazo para as inscrições.
- Ausência de previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos Editais de Processos Seletivos n. 006/2018 e n. 010/2018.
- Caráter unicamente classificatório atribuído para a prova prática de Motorista.

A seu turno, em manifestação preliminar às fls. 84/87v, o *Parquet* Especial concluiu à fl. 87:

- **ratifica** os apontamentos da Unidade Técnica à fl. 74/81 v., com as observações constantes deste Parecer;
- apresenta **apontamento complementar** referente à prova prática;
- opina pela citação do Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Sr. Antônio José Cota, nos termos regimentais, para que, tome ciência deste Parecer bem como do estudo da Unidade Técnica (fl. 74 a 81 v.) e apresente os esclarecimentos que entender pertinentes.
- opina pela **intimação** do Prefeito Municipal de Rio Piracicaba para apresentar a relação dos agentes públicos contratados temporariamente para as funções públicas de Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar Administrativo, na forma a seguir descrita:
 - Deverão ser listados os contratados em decorrência dos processos seletivos para contratação temporária nº 06/2018 e nº 010/2018 e demais contratações posteriormente celebradas para as citadas funções até a data da apresentação da Representação (23/08/2018- Fl. 01 – Processo nº 1.072.618);
 - A lista deverá conter as seguintes informações: nome do contratado, jornada de trabalho, remuneração, data inicial do contrato de trabalho e datas de eventuais prorrogações do contrato de trabalho.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, como medida necessária para a elucidação dos fatos, entendo que a realização da intimação do atual gestor, requerida pelo Ministério Público de Contas, deve preceder a citação do Prefeito à época. Assim, nos termos dos arts. 306, II, e 311 do Regimento Interno, determino que essa Secretaria promova a intimação, por via postal, do Sr. Sebastião Torres Bueno, Prefeito interino de Rio Piracicaba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe “a relação dos agentes públicos contratados temporariamente para as funções públicas de Motorista, Operador de Máquinas e Auxiliar Administrativo”, descrita à fl. 87 do parecer ministerial de fls. 84/87v do processo principal, cuja cópia deverá ser-lhe oportunamente encaminhada ou disponibilizada.

Cientifique-se de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à CFAA para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 9 de março de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)